



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

LEI MUNICIPAL Nº 5.025

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação	
LEI Nº.	FLS
5.025	1543
	<i>Rosa</i>

Institui o Plano Plurianual do Município de Volta Redonda para o período de 2014 - 2017.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Volta Redonda para o período de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

Artigo 2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Artigo 3º - O Plano Plurianual 2014-2017 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Artigo 4º - Os valores consignados a cada programa no Plano Plurianual 2014-2017 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Artigo 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes nesta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio do Projeto de Lei de revisão anual ou de Lei específica, por meio de créditos especiais.

§ 1º - Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações orçamentárias; a alteração do título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

§ 2º - A inclusão de novos programas e de ações, atividades finalísticas e projetos, nos programas existentes, será permitida desde que as despesas dela decorrentes para o exercício e para os dois subseqüentes tenham sido previamente definidas em leis específicas, em consonância com o disposto no inciso I, art.16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.





LEI MUNICIPAL Nº 5.025

.02

Artigo 6º - O Plano Plurianual 2014-2017 terá sua programação revista anualmente, com base no processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas e nas metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Artigo 7º - O Projeto de Lei de revisão anual do Plano Plurianual 2014-2017 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro dos exercícios de 2014, 2015 e 2016, contendo, no mínimo:

- I. No caso de inclusão de programa, a identificação do alinhamento do programa com as linhas estratégicas de Governo formuladas e de sua contribuição para o alcance dos objetivos prioritários, bem como a indicação dos recursos que o financiarão;
- II. No caso de alteração ou exclusão de programa, a explicitação das razões que justifiquem a proposta.

Artigo 8º - O acompanhamento físico e financeiro dos programas do Plano Plurianual 2014-2017 será realizado a cada quadrimestre do exercício financeiro.

§ 1º - Para atendimento do disposto neste artigo os responsáveis pela execução dos programas formalizarão, na forma deliberada pela Secretaria Municipal de Planejamento, as informações referentes à execução física das respectivas ações.

§ 2º - São de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento a consolidação das informações e a produção de relatórios contendo demonstrativo, por programa e por ação, de forma regionalizada, da execução física e financeira do período anterior e da execução acumulada.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO**

Artigo 9º - A execução do Plano Plurianual 2014-2017 será monitorada e avaliada, no âmbito do Poder Executivo, em ação conjunta com os órgãos da administração direta e indireta, segundo normas emitidas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo Único - O processo de monitoramento e a avaliação dos programas do Plano Plurianual 2014-2017, como parte do modelo de gestão descentralizada, está assim definido:





LEI MUNICIPAL Nº 5.025

.03

- I. O Monitoramento do Plano Plurianual 2014-2017 constitui uma atividade estruturada a partir da implementação de cada programa constante do Plano, orientado para o alcance das metas previstas, identificando restrições e propondo medidas corretivas quando necessárias;
- II. A avaliação do Plano Plurianual 2014-2017 consiste na análise do desempenho dos resultados dos programas face às políticas públicas de Governo, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Artigo 10 - A sistemática de acompanhamento e monitoramento da execução dos programas do Plano Plurianual 2014-2017 será objeto de regulamentação pela Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1º - O monitoramento e a avaliação da execução dos programas do Plano Plurianual de que trata o caput deste artigo será feito com base no desempenho dos indicadores, no que couber, e na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão por finalidade medir os resultados alcançados.

§ 2º - O monitoramento de que trata este artigo deverá ser formatado em modelo de relatório e publicado anualmente no "Volta Redonda Em Destaque", diário oficial do município, até o mês de abril de cada ano subsequente.

Artigo 11 - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade, através das dinâmicas do Orçamento Participativo, no processo de monitoramento e acompanhamento dos programas do Plano Plurianual 2014-2017.

Artigo 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas e regionalização das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a adequar as metas das ações dos programas para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Número de Documento	
Nº	Pág
5.025	1.546
Rosa	

LEI MUNICIPAL Nº 5.025

04

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Artigo 13 - O Plano Plurianual 2014-2017 terá como diretrizes, cinco eixos temáticos e três sub-eixos:

- I. Desenvolvimento Social, com os seguintes sub-eixos:
 - a. Saúde;
 - b. Educação;
 - c. Direito e Cidadania;
- II. Desenvolvimento Cultural e Desportivo;
- III. Desenvolvimento Ambiental e Urbanístico;
- IV. Desenvolvimento Econômico; e
- V. Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo Único - Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados:

- I. Anexo I – Programas por Órgãos executores;
- II. Anexo II – Programas por eixos estratégicos.

Artigo 14 - Os programas do Plano Plurianual estão classificados em quatro tipos:

- I. Programas Finalísticos – Classificam-se neste tipo os programas cujos objetivos visam solucionar problemas ou atender demandas da sociedade, que resultam em bens ou serviços ofertados diretamente à população.
- II. Programas de Serviços do Município – São os programas destinados a atender demandas do próprio Governo. Suas ações tem por finalidade o atendimento da Administração Pública.
- III. Programas de Gestão de Políticas Públicas – este tipo de programa congrega ações que tem por finalidade o planejamento e a formulação de políticas setoriais, a coordenação e o controle dos programas que se encontram sob a responsabilidade de determinado órgão





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
de Documentação e Arquivo		
Nº	FLS	
5.025	1.547	Ass

LEI MUNICIPAL Nº 5.025

05

IV. Programas de Apoio Administrativo – Conjunto de atividades padronizadas que visam atender ao financiamento dos insumos que não são passíveis de alocação direta aos demais tipos de programa.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 16 de janeiro de 2014.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 012/13
Autor: Prefeito Municipal

